








## 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### PAUTA DO DIA 16/3/2026



#### **PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo janeiro 2026*
-  *Aprovação da Ata da quarta Sessão Ordinária 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



#### **GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**




#### ***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***


*Projeto de Lei, Nº. 005/2026, de autoria do Vereador Diorgene Souza Araujo.*


#### ***Matérias para discussão e votação:***



#### **Projeto de Lei 003/2026 autor Poder Executivo Municipal**

 **Parecer nº006/2025, ao Projeto de Lei nº. 03/2026**

 **Discussão do Projeto**

 **Votação do projeto**



#### **Indicação nº 013/2026 autora Vereadora Ana Paula Soares de Araujo**

➤ **Discussão da Indicação**

➤ **Votação da Indicação**



#### **Indicação nº 014/2026 autores Vereadores Diorgene Souza Araujo e Ana Paula**

#### **Soares de Araujo**

➤ **Discussão da Indicação**

➤ **Votação da Indicação**



**Indicação nº 015/2026 autores Vereadores Marcos Jonthas Alves da Silva e Sulferino Junior Alves de Carvalho**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



**Indicação nº 016/2026 autor Vereador Wandergleysom Luiz França de Carvalho**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



**Indicação nº 017/2026 autores Vereadores Wandergleysom Luiz França de Carvalho e Marcos Marlene Pereira Alexandre**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



**Indicação nº 018/2026 autor Vereador Wandergleysom Luiz França de Carvalho**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço da líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 13 DE MARÇO DE 2026.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER  
1º SECRETÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição de inauguração e de entrega de obras públicas inacabadas na Gestão do Executivo Municipal ou que, embora concluídas, não atendam aos fins a que se destinam e que não apresentem condições de atender a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, Aprova, e o Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam proibidas, no âmbito do Município de Santa Carmem – MT, a inauguração e a entrega de obras públicas que:

I – Estejam inacabadas; ou II – embora concluídas, não atendam aos fins a que se destinam ou não apresentem condições adequadas de atendimento à população.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Obras públicas**: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas, no todo ou em parte, com recursos do Poder Público, destinadas ao uso direto ou indireto da população, tais como hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academias ao ar livre, parques infantis, equipamentos públicos, unidades e prédios públicos;

II – **Obras públicas inacabadas**: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou da União, incluindo, entre outras, a ausência de autorizações, licenças ou alvarás, bem como a existência de problemas estruturais que impeçam seu funcionamento;

III – **Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam**: aquelas que, embora concluídas, apresentem impedimentos à sua entrega ou uso pela população, tais como a ausência de servidores habilitados para atuação na respectiva área, falta de materiais de expediente, equipamentos essenciais ou insumos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** - Fica vedado aos agentes políticos e aos servidores públicos realizar qualquer ato de divulgação, inauguração ou entrega de obras públicas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos públicos, que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não se aplica às situações emergenciais que envolvam risco iminente à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - São consideradas situações emergenciais, entre outras de natureza similar:

I – crises de saúde pública, como epidemias ou pandemias, que exijam a rápida construção, ampliação ou adaptação de unidades de saúde, hospitais ou unidades de pronto atendimento;

II – desastres naturais, tais como enchentes, deslizamentos de terra ou incêndios, que demandem a construção urgente de abrigos, pontes ou outras estruturas de apoio à população atingida;

III – situações de segurança pública que impliquem risco à ordem pública ou à integridade da população, exigindo a construção imediata de unidades de segurança, postos policiais ou estruturas correlatas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 13 DE MARÇO DE 2026**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO  
VEREADOR**

justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **proibir a inauguração e a entrega de obras públicas que se encontrem inacabadas ou que, embora formalmente concluídas, não apresentem condições reais de atender à população**, no âmbito do Município de Santa Carmem – MT.

A proposta decorre da necessidade de **resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a eficiência da Administração**, evitando a prática recorrente de inaugurações meramente simbólicas, muitas vezes realizadas com finalidade promocional ou política, mas dissociadas da efetiva utilidade da obra para a coletividade.

É dever do Poder Público assegurar que os recursos oriundos dos cofres municipais sejam aplicados de forma responsável, transparente e eficiente, resultando em benefícios concretos à população. A entrega de obras sem condições de uso imediato gera frustração social, desperdício de recursos públicos e afronta direta aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da **moralidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público**.

Importante destacar que a presente proposição **não interfere na execução das obras públicas, não cria obrigações administrativas específicas, não altera a estrutura do Poder Executivo, tampouco impõe despesas adicionais ao Município**. Trata-se de norma geral de conduta, de caráter preventivo e ético, que se limita a vedar atos formais de inauguração e entrega quando ausentes as condições mínimas para o pleno funcionamento da obra.

A iniciativa legislativa encontra amparo na competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para exercer o controle normativo e político dos atos da Administração Pública, em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, que reconhecem a constitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar, voltadas à concretização da moralidade administrativa e à proteção do interesse coletivo.

Ademais, o projeto contempla exceções para situações emergenciais, devidamente justificadas, em que haja risco iminente à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população, assegurando equilíbrio, razoabilidade e respeito à discricionariedade administrativa do Poder Executivo nos casos estritamente necessários.

Dessa forma, a proposição busca fortalecer a confiança da população nas instituições públicas, assegurar que as obras financiadas com recursos públicos cumpram efetivamente sua função social e evitar a utilização indevida de atos oficiais para fins alheios ao interesse público.

Diante do exposto, entendendo-se que a matéria é juridicamente adequada, constitucional e socialmente relevante, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 13 DE MARÇO DE 2026**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO  
VEREADOR**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N°. 006/2026**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei N°. 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 01038/2025 (PPA 2026/2029), 01039/2025 (LDO/2026), e 01050/2025 (LOA /2026) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)** no orçamento 2026, e dá outras providências

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 9 DE MARÇO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 013/2026
AUTOR: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas, Instalação de lousas digitais e implantação de armários individuais com chave para os alunos, nas unidades de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Santa Carmem-MT, para

- **Integração com Sistema FTD:** A lousa digital é a ferramenta essencial para que professores e alunos aproveitem plenamente o conteúdo digital interativo da FTD (vídeos, simuladores e livros digitais).
- **Engajamento:** Transforma o aprendizado em uma experiência visual e interativa, fundamental para a alfabetização na Educação Infantil e o raciocínio lógico no Ensino Fundamental.
- **Segurança e Responsabilidade:** O armário com chave oferece um local seguro para os pertences dos alunos, evitando perdas ou danos aos materiais e incentivando o senso de organização e cuidado com o patrimônio desde cedo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 9 DE MARÇO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 013/2026
<b>AUTOR: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO</b>		

Apresento esta proposta para apreciação e votação dos nobres edis, para que sendo aprovada possamos encaminhar ao nosso Prefeito Municipal, este importante pedido, que vira ao encontro do anseio de nossos profissionais e alunos.

A presente proposta busca elevar o padrão de qualidade das escolas municipais de Santa Carmem, focando em dois pilares: inovação tecnológica e bem-estar estudantil.

A lousa digital é a ferramenta essencial para que professores e alunos aproveitem plenamente o conteúdo digital interativo da FTD, ou seja, é o complemento tecnológico indispensável para que professores e alunos acessem plataformas interativas, simuladores e conteúdo multimídia, extraindo 100% do potencial pedagógico investido, pois transforma o aprendizado em uma experiência visual e interativa, fundamental para a alfabetização na Educação Infantil e o raciocínio lógico no Ensino Fundamental.

No que se refere aos armários, permite que o aluno deixe na escola parte do material didático na escola, reduzindo o peso excessivo nas mochilas, e evitando perdas ou danos aos materiais e incentivando o senso de organização e cuidado com o patrimônio desde cedo.

A presente proposição busca elevar o padrão de qualidade das escolas municipais de Santa Carmem, fundamentando-se nos seguintes pontos, pois as crianças da nova geração já iniciam sua vida escolar com um domínio natural das tecnologias, e ao introduzir a lousa digital, a escola passa a falar a mesma "língua" que o aluno, transformando o ambiente de ensino em algo familiar, intuitivo e extremamente estimulante.

Ademais, é um fato comprovado que recursos visuais dinâmicos e interativos prendem muito mais a atenção dos alunos do que os métodos tradicionais desta forma lousa digital transforma conteúdos complexos em experiências vibrantes, reduzindo a dispersão em sala de aula e facilitando a fixação do conhecimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 9 DE MARÇO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 014/2026</b>
<b>AUTORES: DIORGENE SOUZA ARAUJO &amp; ANA PAULA SOARES DE ARAUJO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas, a adoção das providências administrativas e legislativas necessárias para o fiel cumprimento da **Lei Federal nº 15.326/2026**, que reconhece a Educação Infantil como magistério, assegurando o enquadramento dos profissionais no piso salarial nacional e nos planos de carreira do magistério público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO  
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 014/2026
--	---	--------------

<b>AUTORES: DIORGENE SOUZA ARAUJO &amp; ANA PAULA SOARES DE ARAUJO</b>
--

Apresento esta proposta para apreciação e votação dos nobres edis, para que sendo aprovada possamos encaminhar ao nosso Prefeito Municipal, este importante pedido, VISANDO assegurar a plena efetividade da **Lei Federal nº 15.326/2026**, recentemente sancionada, que reconhece a Educação Infantil como parte integrante do magistério, corrigindo uma histórica distorção que atingiu milhares de profissionais em todo o território nacional.

A **Constituição Federal de 1988** consagra a educação como **direito social fundamental** e dever do Estado, nos termos do **art. 6º** e do **art. 205**, estabelecendo que sua promoção visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O **art. 206**, por sua vez, fixa como princípios do ensino a **valorização dos profissionais da educação escolar**, assegurando-lhes planos de carreira e piso salarial profissional nacional, nos termos da lei.

No mesmo sentido, o **art. 211 da Constituição Federal** dispõe que os Municípios atuarão prioritariamente na **Educação Infantil e no Ensino Fundamental**, sendo-lhes atribuída a responsabilidade direta pela organização e manutenção dessa etapa essencial da educação básica. Tal atribuição constitucional impõe aos entes municipais o dever de garantir condições dignas de trabalho, remuneração adequada e carreira estruturada aos profissionais que atuam na Educação Infantil.

A Educação Infantil constitui a base do processo educacional, sendo etapa indispensável ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Ainda assim, por longo período, seus profissionais foram submetidos a tratamento desigual, sem o devido reconhecimento funcional, remuneratório e de carreira, apesar da elevada responsabilidade pedagógica que exercem.

Com a edição da **Lei Federal nº 15.326/2026**, restou definitivamente esclarecido que os profissionais da Educação Infantil, inclusive aqueles que atuam em creches, integram o magistério público, fazendo jus ao **piso salarial nacional do magistério** e ao **enquadramento nos planos de carreira**, desde que ingressos por concurso público. Compete, portanto, aos Municípios promoverem as adequações administrativas e normativas necessárias ao fiel cumprimento da legislação federal.

Ressalta-se que a observância da lei federal não constitui faculdade do ente municipal, mas **dever jurídico e constitucional**, decorrente do pacto federativo e do **princípio da legalidade administrativa**, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**.

Dessa forma, a presente Indicação busca fortalecer a educação pública, valorizar os profissionais do magistério e assegurar segurança jurídica, justiça funcional e respeito aos direitos legalmente assegurados, reafirmando o compromisso do Poder Público com a educação e com aqueles que a constroem diariamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO**  
**VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**VEREADORA**

	<b>☑INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 015/2026</b>
<b>AUTORES: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA E SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas, que intervenha e realize a devida articulação política junto à **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso (SEAF-MT)**, objetivando a celebração de convênio ou termo de fomento para a aquisição de **01 (um) Caminhão Baú 3/4 equipado com sistema de refrigeração**, destinado a atender as necessidades logísticas e produtivas do **Projeto Casulo**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA  
VEREADOR**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>N.º 015/2026</b>
<b>AUTORES: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA E SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO</b>		

Apresentamos esta proposta para apreciação e votação dos nobres edis, para que sendo aprovada possamos encaminhar ao nosso Prefeito Municipal, este importante pedido, visando fortalecer a agricultura familiar e o desenvolvimento social em Santa Carmem.

O Projeto Casulo necessita de uma logística eficiente para o escoamento de sua produção que exigem controle rigoroso de temperatura e a ausência de um transporte adequado compromete a viabilidade econômica do projeto e a qualidade dos produtos que chegam ao consumidor.

A aquisição de um veículo refrigerado justifica-se tecnicamente pois produtos como bananas, hortaliças e legumes possuem alta taxa metabólica e sem a refrigeração, o calor acelera a deterioração e a perda de nutrientes.

O baú refrigerado garante que o alimento mantenha seu valor nutricional e frescor desde a colheita até a entrega final.

O transporte em veículos convencionais expõe a produção a altas temperaturas e intempéries, resultando em perdas estimadas entre 30% e 40% da carga. A tecnologia de refrigeração elimina o "estresse térmico" dos vegetais, garantindo o aproveitamento total da produção e maior rentabilidade ao produtor.

Ademais, com um caminhão refrigerado, o município ganha autonomia para transportar a produção por distâncias maiores e participar de programas de compras públicas (PNAE e PAA) com produtos de aparência impecável e longa vida de prateleira

Considerando que a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar possui programas específicos de mecanização e logística para pequenos produtores, a intervenção direta do Prefeito Municipal é o caminho célere para garantir este benefício sem onerar excessivamente o caixa Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA  
VEREADOR**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 016/2026</b>
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Dilmar Dal Bosco**, a necessidade de destinação de Emenda Parlamentar no valor de **R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado a Secretaria Municipal de Obras do município de Santa Carmem – MT para aquisição de cascalho e material de base para manutenção e melhorias nas Estradas vicinais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 016/2026
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

O município de Santa Carmem tem experimentado um crescimento urbano acelerado nos últimos anos, Esse desenvolvimento exige do Poder Público Municipal uma manutenção constante das vias públicas.

O cascalhamento é a etapa fundamental para garantir a trafegabilidade, servindo como base para futuras pavimentações e como solução imediata para estradas que sofrem com o período chuvoso intenso em nossa região.

A presente indicação visa fortalecer a Secretária Municipal de Obras, para que se possa garantir o acesso seguro de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuva, eliminação de pontos de acúmulo de água, prevenindo doenças respiratórias e a proliferação de vetores.

Sabemos que a Secretaria Municipal de Obras de Santa Carmem dispõe de maquinário e mão de obra qualificada para a aplicação do material, portanto, o recurso solicitado será aplicado exclusivamente na **aquisição do insumo (cascalho)**, garantindo que 100% do valor da emenda seja convertido em benefício direto nas ruas e estradas vicinais de nossa cidade.

Diante da viabilidade técnica e da relevância social, a presente solicitação ao **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco** apresenta-se como medida de justiça social e fomento ao desenvolvimento infraestrutural de Santa Carmem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 017/2026
<b>AUTORES: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO &amp; MARLENE PEREIRA ALEXANDRE</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a necessidade de elaboração de projeto e execução de obra para a **construção de uma cobertura moderna, em estrutura metálica ou material similar de alta durabilidade, como extensão do palco central da Praça Emílio Malinski**, para tender as demandas do eventos realizados no local na época das chuvas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 017/2026
<b>AUTORES: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO &amp; MARLENE PEREIRA ALEXANDRE</b>		

A Praça Emílio Malinski consolidou-se como o principal palco das manifestações culturais, religiosas e sociais de Santa Carmem.

No entanto, a ausência de uma cobertura fixa e ampla sobre a área de extensão do palco limita a utilização do espaço e gera custos adicionais ao erário e às entidades.

Desta forma a presente indicação justifica-se pela necessidade de facilitar a realização de eventos tradicionais como o "**Natal na Praça**", as "**Festas Juninas**" escolares, além de outras apresentações culturais e celebrações religiosas, pois oferecendo conforto térmico e proteção contra chuvas repentinas para alunos, professores e o público em geral.

Atualmente, para cada evento realizado, as entidades ou a própria prefeitura necessitam locar tendas e estruturas temporárias, a cobertura fixa representa uma economia a longo prazo, eliminando despesas recorrentes de montagem e desmontagem.

A proposta de uma "cobertura moderna" visa agregar valor arquitetônico à praça, tornando-a um ponto turístico e de convivência mais atrativo, elevando o padrão estético do centro municipal.

Com a área coberta, o local poderá ser utilizado durante o dia para oficinas culturais, ensaios de grupos de dança (como o CTG e CTN) e outras atividades comunitárias que hoje são inviabilizadas pelo sol forte.

Pela relevância desta obra para o fortalecimento da cultura e do lazer em nossa cidade, submeto a presente indicação à apreciação de Vossas Excelências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 018/2026</b>
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Fabio Garcia**, a necessidade de destinação de recurso financeiro, via emenda parlamentar, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, visando a **aquisição de 01 (uma) Picape (veículo utilitário leve)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Santa Carmem – MT para aquisição de cascalho e material de base para manutenção e melhorias nas Estradas vicinais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 018/2026
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

O município de Santa Carmem O município necessita modernizar a frota da sua **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que hoje carece de veículos adequados para o deslocamento técnico e supervisão de campo.

O município de Santa Carmem possui uma vasta extensão territorial rural, onde se concentra grande parte do parque tecnológico de máquinas pesadas (patrolas, retroescavadeiras e caminhões) responsáveis pela manutenção das estradas vicinais.

Atualmente, a falta de um veículo utilitário leve e ágil dificulta o **transporte de servidores e mecânicos** até os locais de trabalho no interior, e este veículo garantirá que a equipe técnica chegue com rapidez e segurança para realizar reparos preventivos e corretivos, evitando que máquinas caras fiquem paradas por longos períodos no campo.

Outro motivo para esta aquisição se dá pelo fato de sermos de um município pequeno e muitas vezes necessitarmos deslocar até municípios vizinhos ou centros regionais (como Sinop ou Cuiabá) para a busca imediata de peças de reposição, ferramentas e equipamentos específicos. O uso de veículos pesados ou inadequados para essa finalidade gera gastos excessivos com combustível e desgaste desnecessário da frota.

A destinação deste recurso não representa apenas a compra de um bem, mas um investimento na **capacidade de resposta da Secretaria de Obras**. O resultado direto será uma malha viária rural melhor conservada para o escoamento da safra e um perímetro urbano mais assistido, consolidando a parceria entre este Mandato Federal e o desenvolvimento do Município de Santa Carmem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**